

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E O GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Introdução

Tendo em conta que, nos termos da Lei das Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional (LBGSEN) - Lei n.º15/V/96 de 11 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 93/V/99 de 22 de Março) compete ao Instituto Nacional de Estatística o exercício exclusivo da coordenação técnica (art.º 4.º da LBGSEN) .

Considerando que o art.º 10.º da mesma Lei, ponto 2 , refere que sobre a base do seu programa anual de trabalho aprovado pelo CNEST, os órgãos produtores de estatística sectorial, estabelecerão protocolos de colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, versando a natureza das informações a recolher, os métodos a aplicar, a frequência e a data da recolha.

Tendo em conta que, ao GEP do MED compete assegurar a centralização e elaboração das estatísticas da educação e a carta escolar e que, para além disso, GEP do MED pode exigir a qualquer entidade pública ou privada, a prestação directa das informações necessárias para o cumprimento do estabelecido nas suas competências.

Sendo do interesse de ambas as instituições prosseguir a sua colaboração institucional de forma mais eficaz e assente em bases mais sólidas, favorecendo o processo de coordenação técnica, metodológica e de objectivos no âmbito do Sistema Estatístico Nacional e, respeitando as recomendações internacionais, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades próprias de cada uma das instituições, o Instituto Nacional de Estatística e o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Desporto, adiante designados INE e GEP do MED respectivamente, acordam o seguinte:

Clausula Primeira (Objectivos)

Este protocolo visa:

- a) Coordenar e harmonizar a produção estatística do INE e do GEP do MED, incentivar a permuta de técnicos e promover a formação de recursos humanos.*
- b) Disponibilizar informação estatística em condições preferenciais, isto é, antes do momento efectivo da sua publicação, sejam provisórias ou definitivas.*

Clausula Segunda (Âmbito)

- 1. Este protocolo estabelece uma Comissão Técnica e de Programação e Seguimento (CTPS), órgão competente para a elaboração dos programas anuais de trabalho, avaliação do cumprimento dos programas estabelecidos, identificação de novas áreas de colaboração e avaliação das propostas técnicas.*
- 2. Sem prejuízo de outras áreas, ficam desde já estabelecidas como prioritárias as áreas das Estatísticas da Educação, Difusão e Formação Profissional.*

Clausula Terceira
(Composição e funcionamento da CTPS)

1. A CTPS é constituída por quatro membros, sendo dois do INE e dois do GEP do MED e será presidido rotativamente por cada uma das partes por períodos de 2 anos.
2. A CTPS deverá reunir-se semestralmente, devendo a segunda reunião ocorrer em Setembro, mas nunca no prazo inferior a 15 dias antes da reunião do Conselho Nacional de Estatística - CNEST.
3. Os membros da CTPS são designados pelo Presidente do INE e pelo Director do GEP do MED.

Clausula Quarta
(Competência da CTPS)

Compete designadamente à CTPS:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades objecto do presente Protocolo;
- b) Avaliar o cumprimento dos programas estabelecidos e propor novas áreas de colaboração;
- c) Identificar novas áreas de colaboração;
- d) Preparar reuniões técnicas
- e) Pronunciar-se sobre questões técnicas, designadamente sobre a integração e harmonização dos instrumentos de notação, sobre o conteúdo dos inquéritos, conceitos, nomenclaturas e metodologias estatísticas;
- f) Reportar ao Presidente do INE e ao Director do GEP do MED;
- g) Outras competências que lhe forem cometidas no âmbito do presente protocolo.

Clausula Quinta
(Programas de Trabalho)

1. As partes acordam em prestar assistência técnica mútua em função das necessidades identificadas nos programas anuais de trabalho, bem como realização de estágios, e disponibilização de técnicos nas condições de remuneração vigentes na instituição de origem.
2. O INE e o GEP do MED acordam em colaborar na elaboração do plano estratégico de formação para o Sistema Estatístico Nacional e incentivar a participação de técnicos de cada uma das instituições nos programas de formação a que têm acesso.
3. As partes acordam igualmente na permuta de técnicos para execução de trabalhos iminente técnico ou para a realização de estágios, cuja duração será estabelecida pela CTPS e em função das necessidades identificadas nos programas anuais de trabalho.
4. Na realização de estágios ou de assistência técnica, a entidade que disponibiliza o técnico mantém as condições de remuneração vigentes na instituição de origem, podendo a entidade beneficiária atribuir um incentivo remuneratório ao técnico.
5. O INE e o GEP do MED acordam que nenhum técnico de uma das partes será recrutado pela outra, sem o consentimento prévio destas.

Clausula Sexta
(Harmonização dos inquéritos)

As partes acordam em harmonizar os seus inquéritos às empresas ou às famílias, evitando a duplicação de esforços, racionalizando os recursos e evitando a sobrecarga dos respondentes. Para o efeito serão realizadas reuniões técnicas regulares para definição dos conteúdos dos inquéritos que satisfaçam as necessidades das duas instituições.

Clausula Sétima
(Co- Financiamento)

O INE e o GEP do MED acordam em integrar os seus instrumentos de notação e evitar as duplicações nos inquéritos existentes actualmente, devendo a instituição mais vocacionada em cada uma das áreas, e sempre que possível salvaguardando os interesses de cada uma das partes, realizar o inquérito, podendo a operação ser co-financiada pelas partes.

Clausula Oitava
(Cumprimento)

As partes tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do acordo, objecto do presente Protocolo.

Clausula Nona
(Duração)

O presente Protocolo tem a duração indeterminada, podendo, sempre que necessário e por acordo das partes e em qualquer momento , ser introduzidas alterações convenientes.

Clausula Décima
(Vigor)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na cidade da Praia, em três exemplares, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dois, sendo todos autênticos, de igual valor e conteúdo.

Pelo Instituto Nacional de Estatística

Pelo Gabinete de Estudos e Planeamento do MED

Francisco Fernandes Tavares
Presidente

Elizabeth Coutinho
/Directora /